## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA BRIGADA MILITAR CORREGEDORIA-GERAL

### PORTARIA Nº 029/COR-G/2022

Estabelecer e regulamentar o procedimento de notificação e/ou intimação dos Defensores dos Militares Estaduais, em procedimentos e processos administrativos, por meios eletrônicos, como e-mail e WhatsApp.

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 37, estabelece os princípios que a administração pública deve obedecer, dentre os quais se encontra o princípio da eficiência;

**CONSIDERANDO** que em face ao Princípio da Eficiência a administração pública deve buscar formas de tornar os seus atos administrativos mais céleres e eficientes, isso sem sobrepujar a legalidade, que também é norteadora da administração pública;

**CONSIDERANDO** que a evolução e a adaptação das leis não acompanha o cenário social e tecnológico, motivo pelo qual é costumeira e necessária a utilização de hermenêutica sobre os dispositivos legais, de forma que estes se adéquem a realidade contemporânea;

**CONSIDERANDO** que o Regulamento Disciplinar da Brigada Militar (Decreto nº 43.245 de 19 de julho de 2004), no Art. 28, parágrafo único, estabelece os princípios que orientam o Processo Administrativo, dentre os quais se encontra a simplicidade, a informalidade, a economia procedimental e a celeridade;

**CONSIDERANDO** que Princípio da Celeridade no âmbito administrativo disciplinar militar é resultado e consequência do mandamento constitucional da duração razoável do processo, previsto na CRFB/88 Art. 5°, LXXVIII;

**CONSIDERANDO** que alguns diplomas legais já estão reconhecendo e aplicando formas digitais de intimação e de notificação, como o previsto no Art. 19 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995, como é especificado na Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, bem como que no mesmo sentido o Tribunal de Justiça do Distrito Federal exarou a Portaria GPR 2266, de 09 de novembro de 2018, reconhecendo a utilização do aplicativo de mensagens WhatsApp para intimações e conforme decisão do Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo nº 0003251-94.2016.2.00.0000.

**O CORREGEDOR-GERAL DA BRIGADA MILITAR**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, Incisos III e V da Lei nº 10.991, de 18 de agosto de 1997, bem como, por meio do Art. 4º da Portaria nº 022/COR-G/2022, onde Comandante-Geral da Brigada Militar delega atribuições para o Corregedor-Geral da Brigada militar atuar em Procedimentos Investigatórios e Processos Administrativos nos casos em que couber, bem como, expedir Portarias e Normas de cunho correcional,

### RESOLVE:

- **Art. 1º** Esta Portaria tem como fim regulamentar no âmbito da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul as notificações e intimações dos defensores dos Militares Estaduais, em sede de processos e procedimentos investigatórios de alçada Policial Militar, por intermédio de e-mail ou de aplicativo de mensagens WhatsApp.
- **§1º** Notificação é o instrumento por meio do qual o acusado, ou investigado, receberá ciência sobre a prática de determinado ato realizado em processo ou procedimento do qual postule como parte interessada.
- **§2º** Intimação é a comunicação ao acusado, ou investigado, sobre o dia, hora e local em que será realizado algum ato do processo ou procedimento que ele deva comparecer.
- **Art. 2º** Para a utilização da liturgia citada no Art. 1º o advogado deverá, voluntaria e, preferencialmente, de forma prévia, cadastrar o seu interesse em ser intimado ou notificado na Subseção de Correição ou na Subseção de Justiça e Disciplina do Órgão de Policia Militar onde é conduzido o processo ou procedimento investigatório, o que será feito por intermédio de cadastramento, conforme formulário do Anexo I desta Portaria. Através deste, o defensor irá externar o desejo de ser intimado ou notificado de forma digital nos atos dos processos e procedimentos Policiais Militares nos quais figure como procurador.
- **Parágrafo único** O termo "Advogado Cadastrado" será utilizado para o profissional que manifestou interesse em receber intimações e notificações de forma digital.
- **Art. 3º** A Subseção de Correição (SCor) ou a Subseção de Justiça e Disciplina (SJD) do Órgão de Policia Militar deverá manter o controle dos advogados que manifestaram interesse nestas modalidades de intimação e notificação, devendo ter arquivados todos os formulários de anuência, onde serão anexadas todas as Portarias e Notificações Disciplinares que o respectivo advogado assistir.
- **§1º** O formulário será devidamente preenchido pelo aderente, o qual, além disso, deverá ler cópia da presente portaria e rubricar todas as páginas, para que assim se obtenha plena ciência das regulamentações deste diploma.
  - **§2º** Será fornecida ao aderente cópia integral desta Portaria.

- **§3º** A anuência do advogado aos ditames desta Portaria será genérica e automaticamente renovada, motivo pelo qual a adesão a este instrumento repercutirá reflexamente em todos os processos e procedimentos investigatórios de origem Policial Militar que o aderente figure como procurador, conduzidos no respectivo comando.
- **§4º** O instrumento regulamentado por esta Portaria tem limitação circunscrional, motivo pelo qual a adesão do advogado a esta ferramenta deverá ser feita e utilizada apenas pelo respectivo Órgão de Polícia Militar (OPM). Portanto, caso o advogado atue em mais de um OPM, ele deverá aderir a este instrumento em todos, individualmente.
- **§5º** A anuência do advogado aos ditames desta Portaria será publicado em Boletim Interno.
- **§6º** Caso o advogado deseje anular o interesse já manifestado, ele deverá formalmente solicitar à SCor ou SJD do respectivo OPM, ocasião que seu cadastro será devidamente anulado, passando as futuras notificações e intimações a ser realizadas pessoalmente.
- **§7º** A SCor ou a SJD, em todo o processo e procedimento que o procurador seja "Advogado Cadastrado", deverá fornecer ao Encarregado ou à Autoridade nomeante cópia do termo de assentimento outrora assinado pelo defensor, a qual deverá ser junta aos autos por uma das Autoridades de Polícia Judiciária Militar referidas.
- I A mencionada Autoridade de Polícia Judiciária Militar, verificado se tratar de processo ou procedimento assistido por "Advogado Cadastrado" deverá, como primeiro ato, encaminhar Oficio, no modelo do Anexo II, para o referido defensor, pelo meio eletrônico por ele indicado, onde levará a sua ciência o e-mail funcional e/ou WhatsApp funcional que deverá ser utilizado para a comunicação que trata esta portaria, naquele procedimento;
- II A Autoridade de Polícia Judiciária Militar, quando substituída, deverá o seu substituto proceder ao feito do inciso anterior;
- III Findas as suas atribuições, a Autoridade de Polícia Judiciária Militar deverá proceder novamente o feito do inciso I, desta vez informando ao "Advogado Cadastrado" o e-mail funcional e/ou WhatsApp funcional da SCor ou SJD, por intermédio dos quais o "Advogado Cadastrado" passará a se comunicar no que tange ao processo e procedimento em tela;
- **IV** Todas as comunicações referidas neste parágrafo deverão ser realizadas aos moldes do Anexo II, e juntadas aos autos do procedimento ou processo.
- **§8º** A adesão a esta modalidade de intimação/notificação não desobriga o aderente a juntar procuração nos processos e procedimentos que figure como Procurador.
- **§9º** No caso de o aderente desejar ser intimado/notificado pessoalmente em determinado processo ou procedimento Policial Militar, tal desejo deverá constar na procuração anexada aos autos do processo.

- **Art. 4º** A utilização de intimação ou de notificação por meio digital, é exceção, motivo pelo qual só deverá ser admitida para os "Advogados Cadastrados", os quais voluntariamente manifestaram interesse.
- **Art. 5º** O "Advogado Cadastrado" compromete-se a verificar constantemente o meio digital indicado no termo de assentimento (WhatsApp ou e-mail), bem como a manter seus dados cadastrais atualizados.
- **§1º** O aderente informará de imediato a respectiva SCor ou SJD no caso de mudança de e-mail ou de número de telefone, ocasião na qual assinará novo termo.
- **§2º** Ao aderir ao procedimento de intimação por aplicativo de envio de mensagens eletrônicas, o aderente assume:
- I concordar com os termos da intimação por meio de aplicativo de envio de mensagens eletrônicas;
- II possuir aplicativo de envio de mensagens eletrônicas instalado em seu celular, tablet ou computador;
- III ter sido cientificado de que a Brigada Militar, em nenhuma hipótese, solicita dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso, limitando-se o procedimento para a realização de atos de notificação e intimação;
- **IV** ter sido cientificado de que as dúvidas referentes à intimação deverão ser tratadas, exclusivamente, na respectiva Subseção de Correição ou na Subseção de Justiça e Disciplina onde assentiu e que, na hipótese de intimação para comparecimento, deverá dirigir-se às dependências do OPM que praticou a notificação ou intimação;
- **V** ter sido informado que deverá no prazo de 48hs remeter CONFIRMAÇÃO do ato de intimação/notificação por intermédio da mesma ferramenta que recebeu esta;
- **VI** ter sido foi informado que a falta de resposta por duas vezes (consecutivas ou alternadas), no prazo previsto no inciso acima, implicará no desligamento do aderente à forma de comunicação eletrônica, só podendo efetuar nova adesão depois de decorrido 06 (seis) meses do desligamento.
- **§4º** Se não houver a entrega e leitura da mensagem pela parte no prazo de 48hs, a Autoridade de Polícia Judiciária Militar que estiver conduzindo o processo ou o procedimento providenciará a notificação/intimação das partes de forma pessoal, devendo exarar e juntar aos autos certidão referente à tentativa de intimação ou de notificação não respondida.
- **Art. 6º** O "Advogado Cadastrado" reconhece que a prática da intimação/notificação de forma virtual não traz nenhum prejuízo para a defesa do Justificante (Militar Estadual), bem como que não turba o direito constitucional à ampla defesa ou ao contraditório, pelo contrário, propícia maior celeridade ao ato administrativo, o que é de interesse do Militar Estadual que figure na condição de investigado ou acusado.
- **Art. 7º** O "Advogado Cadastrado" compromete-se em informar à respectiva SCor ou SJD, imediatamente, qualquer falha ou pane que venha a ocorrer no seu e-mail

ou no seu "WhatsApp", sob pena de ter seu cadastro cancelado pelo prazo de 06 (seis) meses.

- **Art. 8º** Ocorrendo à confirmação prevista no Art. 5º, §2º, V, a Autoridade de Polícia Judiciária Militar responsável pelo feito deverá juntar aos autos do processo ou procedimento militar a confirmação da intimação /notificação do aderente.
- **Art. 9º** A Autoridade de Polícia Judiciária Militar emitirá as intimações/notificações por intermédio de e-mail funcional previamente informado ao "Advogado Cadastrado", para o qual também deverão ser remetidas as confirmações, aos moldes do art. 3º, §6º e seus incisos.
- **Art. 10** No caso de intimação/notificação via "Whatsapp", esta será realizada por meio de telefone funcional, previamente informado ao defensor, devendo a resposta de confirmação ser emitida para o mesmo número, nos termos do art. 3°, §6° e seus incisos.
- **Art. 11** O "Advogado Cadastrado" poderá enviar recursos (Reconsideração de Ato, Queixa e outras petições), bem como outras contribuições legais, de forma organizada e devidamente formalizada, através do e-mail funcional ou pelo "WhatsApp" citados, desde que estes:
  - I estejam devidamente assinados;
  - II sejam enviados em arquivos PDF ou JPG;
  - III estejam plenamente legíveis;
- IV respeitem o prazo processual previsto no processo ou procedimento em questão.
- **§1º** O Recurso ou Petição remetida via e-mail ou "WhatsApp" só será considerado recebido pela Brigada Militar após a confirmação por parte desta, que o fará com a mensagem de texto "RECURSO ou PETIÇÃO RECEBIDA PELA SJD" ou "RECURSO ou PETIÇÃO RECEBIDA PELA SCO".
- **§2º** É de responsabilidade do aderente confirmar o recebimento do e-mail ou da mensagem "WhatsApp" para qual enviou a petição ou Recurso.
- **§3º** Recursos enviados, sem o recebimento da devida confirmação de recebimento por parte da Brigada Militar, serão tratadas como Recursos Intempestivos.
- **Art. 12** Os prazos processuais e materiais serão contabilizados aos moldes do que preconiza o processo ou procedimento em transcurso.
  - Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 14 de junho de 2022.

## VLADIMIR LUÍS SILVA DA ROSA - Cel QOEM Corregedor-Geral da Brigada Militar

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA BRIGADA MILITAR BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

#### ANEXO I

### Formulário de interesse em ser intimado ou notificado por meio eletrônico

Eu,, CPF n°,
advogado de OAB/RS nº, com escritório firmado no endereço
, com telefone para contato
nº, manifesto voluntariamente meu desejo de ser INTIMADO
ou NOTIFICADO de forma digital em todos os processos e procedimentos Militares,
instaurados noBatalh <mark>ão de Polícia M</mark> ilitar, nos quais figure como
Procurador.
Solicito que as INTIMAÇ <mark>ÕES</mark> ou N <mark>OTIF</mark> ICAÇÕES sejam realizadas por
intermédio do <b>E-MAIL</b> , que utilizo
de forma funcional e que me c <mark>omprometo a ver</mark> ificar rotineiramente, de forma a
garantir que meu cliente não <mark>seja prejudicado</mark> por nenhuma perda de prazo
regulamentar, ou por meio <mark>do aplicativo d</mark> e mensagens <b>"WhatsApp"</b> nº
, do qual assumo o mesmo compromisso exigido para o e-
mail.

Por este Termo de Adesão declaro que:

- a) Concordo com os termos de intimação por meio digital (E-mail ou WhatsApp);
- b) Possuo aplicativo "WhatsApp"/E-mail instalado no meu celular, tablet, computador;
- c) Estou ciente de que terei o prazo de **48horas** para emitir confirmação do recebimento da notificação/intimação, com a seguinte mensagem de texto "Recebido e ciente do inteiro teor deste ato administrativo".
- d) Fui informado sobre o e-mail utilizado pela Subseção de Justiça e Disciplina ou Subseção de Correição para envio de notificações / intimações, bem como sobre o número do "WhatsApp";
- e) Fui cientificado de que a Brigada Militar não solicita, em nenhuma hipótese, dados pessoais, bancários ou quaisquer outros de caráter sigiloso, limitando-se o procedimento à realização de atos de notificação/intimação;
- f) Fui cientificado de que as dúvidas referentes à intimação deverão ser tratadas, exclusivamente, na Subseção de Correição ou Subseção de Justiça e

- Disciplina, e que, na hipótese de intimação para comparecimento, deverei me dirigir às dependências do respectivo Órgão de Polícia Militar;
- g) Estou ciente que a falta de resposta por duas vezes (consecutivas ou alternadas) implicará em desligamento desta ferramenta;
- h) Estou ciente que poderei enviar RECURSOS por e-mail ou por "WhatsApp", desde que estes estejam devidamente assinados, sejam arquivos PDF ou JPG, estejam plenamente legíveis e estejam de acordo com o prazo previsto para o processo ou procedimento em questão;

Por derradeiro, manifesto ter plena ciência dos termos contidos na **Portaria nº 029/Cor-G/2022,** manifestando TOTAL ASSENTIMENTO a tudo que nela foi tratado.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA BRIGADA MILITAR BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

### ANEXO II

# CIENTIFICAÇÃO DE MEIO ELETRÔNICO FUNCIONAL

Ao saudá-lo cordialmente, venho informar que a partir deste momento ser
utilizado como meio eletrônico de comunicação, aos moldes da Portaria nº 029/Cor
G/2022, assentida por vossa senhoria, no que tange ao <b>processo nº</b>
procedimento nºos seguintes:
a) WhatsApp funcional: (XX) XXXX-XXXX
b) E-mail funcional: XXXXX@bm.rs.gov.br
b) E-mail funcional: AAAAA@biii.18.gov.bi
Porto Alegre,, de de
Comandante/Chefe da SCor/SJD